JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Fundamentação Legal

1.1. A contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, que permite a contratação direta de bens e serviços no limite estabelecido pelo Decreto Federal, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da IMBEL.

2. Descrição do Serviço

2.1. O objeto consiste em serviços de fornecimento de lanches em função de intensa programação de reuniões institucionais e comerciais previstas para o período, cujos horários poderão coincidir, inclusive, com o intervalo destinado ao almoço, fazendo-se necessária a disponibilização de lanches e bebidas para atender à Diretoria e aos assessores que participarão dessas atividades, de modo a assegurar o suporte necessário à continuidade
dos compromissos e evitar interrupções na agenda de reuniões.

3. Justificativa da Dispensa de Licitação

3.1. Trata-se de serviço comum, cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de padrões usuais de mercado, não demandando soluções técnicas complexas ou de natureza singular, sendo passível de execução por diversas empresas especializadas do ramo.

3.2. Considerando o baixo valor estimado da contratação, bem como seu caráter pontual e a inexistência de obrigações futuras, a despesa enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por valor, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e inciso II do art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da IMBEL.

3.3. Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no disposto no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares nas aquisições de bens, serviços e obras. Por similaridade será utilizada a norma, que estabelece:

> 'Art. 14. A elaboração do ETP:
>
> I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
> II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.'

4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, a presente contratação direta está devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e os normativos aplicáveis. A empresa selecionada possui a especialização necessária para prestação do serviço.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor. Além disso, os itens contratados constam do Plano Anual de Contratações (PAC) para o

exercício de 2026, atendendo aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa**, **Ordenador de Despesas**, em 18/11/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315686** e o código CRC **192AE7CC**.

IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901